



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2607056400100041301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Nancy Lins de Carvalho - **CNPJ/CPF:** 243.837.323-72

Endereço: Rua Joaquim Pedro Severino - 111 - Parque Tijuca - Maracanaú - CE - 61917-130

Telefone: (85) 99961-9542

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: ASSOCIACAO FUTURO ENERGIA SOLAR

Nome Fantasia: ASSOCIACAO FUTURO ENERGIA SOLAR

CPF/CNPJ: 46.985.873/0001-00

Endereço de Correspondência:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **24/08/2026 às 09:00** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **TAYNÁ MOREIRA RIBEIRO**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/sri-apsv-rbo>

Relato:

A consumidora relata que, após a confirmação da titularidade, solicitada e devidamente documentada no processo nº 26.05.0564.001.00050-3, a reclamada realizou a alteração requerida, ocasião em que a consumidora se deu por satisfeita.

Contudo, após verificar seu e-mail pessoal e receber contatos por meio de mensagens telefônicas, a consumidora constatou a cobrança indevida de uma fatura referente ao mês de junho, embora tanto ela quanto a reclamada já tivessem encerrado o vínculo contratual. Ressalta que todas as faturas devidas até o término do prazo contratual foram devidamente quitadas, observando-se o cancelamento solicitado em 06/03/2026, sob o protocolo nº 00353279, cujo prazo de 90 (noventa) dias encerrou-se em 06/06/2026.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Dessa forma, a consumidora sustenta que não deveria ter recebido qualquer cobrança após o encerramento do contrato, conforme previamente estabelecido entre as partes. Destaca, ainda, que a fatura emitida corresponde ao valor de R\$ 481,43, equivalente ao consumo padrão de um mês completo, o que reforça a improcedência da cobrança, uma vez que o contrato já havia sido encerrado.

Além disso, a consumidora entrou em contato com a concessionária de energia ENEL para obter esclarecimentos, visto que não concordava com a cobrança e temia eventual negativação de seu nome. Na ocasião, a instituição confirmou a efetivação da troca de titularidade e informou que não constava qualquer débito em nome da consumidora, conforme protocolos de atendimento nº 839378285 e nº 1000290333. Da mesma forma, a plataforma oficial da reclamada também demonstrava que não havia débitos vinculados ao nome da consumidora.

Posteriormente, a consumidora entrou em contato com o atendimento da reclamada em busca de esclarecimentos detalhados acerca da origem da cobrança. Como resposta, foi informada de que o cancelamento somente seria efetivado após o pagamento da fatura referente ao mês de junho. Entretanto, a reclamada não apresentou fundamentação para essa exigência, limitando-se a informar que não havia data previamente estabelecida para o encerramento, sem fornecer novos esclarecimentos ou apresentar solução administrativa satisfatória.

Diante da ausência de resolução pela via administrativa, a consumidora recorre a este Órgão em busca de uma solução eficaz para a demanda.

Pedido: Diante do exposto, a consumidora requer o cancelamento da cobrança indevida, bem como a exclusão de qualquer vínculo contratual remanescente com a reclamada, incluindo a cessação de cobranças e de tentativas de contato relacionadas ao contrato já encerrado.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 22 de Julho de 2026 .

Sávio Henrique Jorge de Oliveira

SÁVIO HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Recebi a presente notificação nesta data: 22/07/2026

Ass. do consumidor(a): Nancy Lins de Carvalho
Nancy Lins de Carvalho